



TERMO DE FOMENTO Nº 1271000149 /2017

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DE
MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA - SEC E A ASSOCIAÇÃO
CAMPO DAS VERTENTES PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu titular Angelo Oswaldo de Araujo Santos, brasileiro, portador da CI nº M 195.169 – SSP/MG e do CPF nº 055.593.596-53, residente e domiciliado em Ouro Preto/Minas Gerais, doravante denominada **SEC**, e a **ASSOCIAÇÃO CAMPO DAS VERTENTES**, organização da sociedade civil, doravante denominado OSC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 09.593.822/0001-06, com sede na Rua Senhora do Brasil, nº 707, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representado na forma de seu estatuto por seu Presidente, Rodrigo Jeronimo de Lima, brasileiro, portador da CI nº MG- 13.131.158– SSP/MG e do CPF nº 058.232.306-13, residente e domiciliado em Lagoa Santa/MG, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a realização do Projeto “Produção em Artes Cênicas” no município de Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

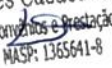
Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO** e os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações:


Flávia Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG. 15.319


Luíza Soares Casasanta Latorre
Diretora de Contas e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



I - Da OSC

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela Secretaria de Estado de Cultura, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO na conta bancária específica de que trata a Cláusula Sexta inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- d) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- e) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- f) Prestar contas à **SEC**, após o encerramento da vigência do **TERMO DE FOMENTO**, sobre o cumprimento do objeto da parceria, o alcance das metas e dos resultados pactuados e da boa e regular aplicação dos recursos, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e da Cláusula Décima Segunda;
- g) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, observando-se o disposto no inciso VI do art. 11, inciso I do caput e §3º do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SEC** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Estadual de Política Cultural, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA – e servidores do Sistema de Controle Interno da **SEC**, da Controladoria-Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os processos, documentos e informações relativos à execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;


Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 152319


Lúcia Soares Casasanta Latorre
Diretora de Contratos e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

- i) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO** em conformidade com o objeto pactuado;
- j) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **TERMO DE FOMENTO**, restituir por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- k) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este **TERMO DE FOMENTO**, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- l) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades e cumprimento do objeto deste instrumento;
- m) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- n) Comunicar a **SEC** suas alterações estatutárias e de dirigentes, após o registro em cartório;
- o) Divulgar na internet, quando tiver página própria, e em locais visíveis da sede social da **OSC**, todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- p) Submeter previamente à **SEC** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- q) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- r) Providenciar licenças e aprovações de projetos emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, nos termos da legislação aplicável.
- s) Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a OSC deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.
- t) Manter o correio eletrônico, os telefones de contato e o endereço da OSC e de seu representante legal atualizados no CAGEC,
- u) Apresentar ao CAGEC alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;

Ana Flávia Costa

Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 152219

Lara Soares Casagrande Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



- v) Informar ao órgão ou entidade estadual parcerias eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OSC da parceria.
- w) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- x) Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:
- I. Membro de Poder;
 - II. Servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - III. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - IV. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

II – DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC

- a) Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, realizando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos;
- b) Prorrogar de “ofício” a vigência do TERMO DE FOMENTO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- c) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, por meio de diligências e visitas técnicas in loco, quando necessário;
- d) Comunicar à OSC quando identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo quarenta e cinco dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014;


Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
NASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
NASP: 1365641-8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

- f) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- g) Designar o gestor do **TERMO DE FOMENTO**, observado o inciso VI do art. 2º e o art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- h) Retomar os bens públicos em poder da **OSC** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Secretaria de Estado de Cultura assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014; Publicar, na Imprensa Oficial do Estado, extrato do **TERMO DE FOMENTO**;
- j) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- k) Exercer atividade de controle e fiscalização sobre a execução do **TERMO DE FOMENTO**, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- l) Informar à **OSC** os atos normativos e orientações da **SEC** que interessem à execução do presente **TERMO DE FOMENTO**;
- m) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, observado o Capítulo VI da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- n) Proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e Decreto Estadual nº 46.830, de 16 de setembro de 2015;
- o) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, aplicar as penalidades previstas na legislação, quando for o caso, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- p) Caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública ou de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OSC, conforme art. 50 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), representar junto ao Ministério Público e à Advocacia-Geral


Flávia Costa
Assessora Jurídica
IASP: 1366929-6
OAB/MG: 157.019


Juliana Soares Casasanta Latorre
Diretora de Contas e Prestação de Contas
IASP: 1365641-8



do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da **OSC** e o sequestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO** serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), a ser repassado à **OSC** em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto.

As despesas para a implementação do Programa de Trabalho estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO** ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$ 330.000,00	1271.13.392.130.4325.0001.3350.4101.0.10.8

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados pela **SEC** à **OSC** na conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em Certificados de Depósito Interbancário – CDI –, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

Parágrafo Segundo – Os recursos transferidos e seus rendimentos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro - Os recursos do **TERMO DE FOMENTO** geridos pela **OSC** estão vinculados ao Plano de Trabalho aprovado e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Quarto - Quaisquer despesas, inclusive com consultorias ou assessorias externas, não previstas inicialmente no Plano de Trabalho aprovado devem estar relacionadas ao objeto do **TERMO DE FOMENTO** e ser aprovadas prévia e formalmente pela **SEC**.

CLÁUSULA QUINTA– DA CONTA BANCÁRIA E SUAS MOVIMENTAÇÕES

Os recursos recebidos em decorrência do presente **TERMO DE FOMENTO** serão depositados na conta corrente exclusiva de nº 6866-5, Agência 935-0 (Belo Horizonte), Caixa Econômica Federal (104), isenta de tarifa bancária, e liberados em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Flávia Costa

Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

Érica Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



Parágrafo Primeiro - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do **TERMO DE FOMENTO** e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da **OSC** e anuência prévia da **SEC**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **TERMO DE FOMENTO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos por meio de Documento de Arrecadação Estadual no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Terceiro - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - É vedado à **OSC**, sob pena de rescisão do ajuste:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- c) contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da **SEC**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
- d) pagar despesa em data anterior à publicação do **TERMO DE FOMENTO**;
- e) pagar despesa em data posterior ao término da execução do **TERMO DE FOMENTO** quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo Segundo - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.


Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
OAB/SP: 1366929-6
OAB/MG: 152319


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Contas e Prestação de Contas
OAB/SP: 1365641-8



Parágrafo Terceiro - A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **SEC**.

Parágrafo Quarto - A **OSC** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Parágrafo Quinto - Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **SEC** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação do presente Termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela **OSC**.

Parágrafo Segundo - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de o gestor solicitar à **OSC** a apresentação do extrato da conta bancária para consulta às movimentações da conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo Terceiro - A **SEC** designará a Sra. Mara Mattos, Masp – 1.428.349-3, que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução com visitas **in loco**.

Parágrafo Quarto - A **SEC** poderá realizar visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO** e do alcance das metas, hipótese em que a **OSC** poderá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Parágrafo Quinto - Sempre que houver visita técnica **in loco**, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da **SEC**.


Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

Mara Soares Gaspar Santa Latorre
Diretora de Compras e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



Parágrafo Sexto - A visita técnica **in loco** não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela **SEC**, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A **OSC** está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido nas cláusulas constantes do presente instrumento, e em observância do disposto nos art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam a **SEC** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Segundo - Para fins de prestação de contas final, a **OSC** deverá apresentar **relatório final de execução do objeto**, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I - a demonstração do alcance das metas;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- VI - informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local, entre outros;
- VII - informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- VIII - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso;
- IX - o comprovante de transferência de recursos correspondente à reserva para pagamento das verbas rescisórias para outra conta em nome da **OSC**; e
- X - comprovante de pagamento do DAE demonstrando a devolução dos saldos financeiros remanescentes.

Parágrafo Terceiro - Quando a **OSC** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **SEC** exigirá a apresentação de **relatório de execução financeira**, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;


Mariana Costa
Assessora Jurídica
CPF: 1366929-6
RG: 151319


Maria Soares Casagrande Latorre
Diretora de Contas e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, incluindo custos indiretos e despesas com pessoal, quando for o caso;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo Quarto - A análise do **relatório de execução financeira**, quando exigido, será feita pela **SEC** e contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Parágrafo Quinto - A análise da prestação de contas final pela **SEC** será formalizada por meio de **parecer técnico conclusivo**, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

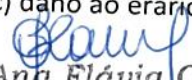
- I - o relatório final de execução do objeto;
- II - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

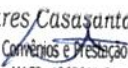
Parágrafo Sexto - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de a análise de que trata o **parágrafo nono** concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC** para que apresente **relatório final de execução financeira**.

Parágrafo Oitavo - O **parecer técnico conclusivo** da prestação de contas final embasará a decisão do ordenador de despesas e poderá concluir pela:

- I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do Termo de Fomento;
- II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou


Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
NASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Contratos e Prestação de Contas
NASP: 1365641-8



d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Nono - A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria.

Parágrafo Décimo - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

Parágrafo Décimo Primeiro - O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública estadual será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado pelo ordenador de despesas justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Parágrafo Décimo Segundo - O transcurso do prazo definido no **parágrafo décimo primeiro**, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Parágrafo Décimo Terceiro - Se o transcurso do prazo definido no **parágrafo décimo primeiro**, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da **SEC**, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela **SEC**, sem prejuízo da atualização monetária.

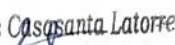
CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente **TERMO DE FOMENTO** serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identificação Visual do Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro – É vedada à **OSC** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO** sem o consentimento prévio e formal da **SEC**. Caso a **OSC** realize ação promocional sem a aprovação da **SEC**, o valor gasto deverá ser restituído à conta do Termo e o material produzido deverá ser recolhido.

Parágrafo Segundo – A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente **TERMO DE FOMENTO** deverá apresentar a marca do Governo do Estado de Minas Gerais citando a **SEC**, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da **SEC**.


Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
OAB/SP: 1366929-6
OAB/MG: 152319


Maria Soares Casagrande Latorre
Diretora de Contas e Prestação de Contas
OAB/SP: 1365641-8



Parágrafo Terceiro – A SEC deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativas ao **TERMO DE FOMENTO**, a política pública em execução ou seus resultados, o Governo do Estado de Minas Gerais conste como realizador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este presente **TERMO DE FOMENTO** terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, inclusive Plano de Trabalho, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo ou certidão de apostilamento, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro – A vigência do **TERMO DE FOMENTO** pode ser prorrogada, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC** ou da **SEC**, devidamente fundamentada, e apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de execução do presente **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Segundo – A **SEC** prorrogará “de ofício” a vigência deste **TERMO DE FOMENTO**, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - Havendo adimplemento do objeto, a **SEC** poderá prorrogar a vigência do **TERMO DE FOMENTO** mediante Termo Aditivo, para ampliação do objeto com saldos financeiros residuais, nos casos de rendimentos financeiros ou economia na execução, mediante alteração do Plano de Trabalho e análise jurídica prévia, nos termos do parágrafo único do art. 51 e art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos participantes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a **OSC** deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros


Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-5
OAB/MG: 188319


Ana Soares Casagrande Latorre
Diretora de Conteúdos e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



remanescentes.

Parágrafo Primeiro - Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

- I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado; e
- II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, inclusive em prestação de contas, ou à prestação de contas não apresentada;

Parágrafo Segundo - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Terceiro - Os débitos a serem restituídos pela **OSC** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, calculada no sítio www.receita.fazenda.gov.br, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES E DO DIREITO AUTORAL

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da **OSC**, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Segundo - Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a **OSC**, observados os seguintes procedimentos:

- I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Parágrafo Quarto - O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto da parceria, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual.


Flávia Costa
Assessora Jurídica
OAB/SP: 1366929-6
OAB/MG: 151119


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Controle e Prestação de Contas
OAB/SP: 1365641-6



Parágrafo Quinto - As obras, interpretações ou execuções, fonogramas e emissões de radiodifusão produzidos com recursos do **TERMO DE FOMENTO** serão objeto de licença não exclusiva a **SEC** para utilização por quaisquer modalidades, tais como a reprodução, distribuição, comunicação ao público, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, adaptação, inclusão em bases de dados, armazenamento em computador, utilização na internet, pelo prazo de duração dos direitos patrimoniais, em território nacional ou no exterior, cabendo à **OSC** submeter aos destinatários finais termo de licenciamento que inclua cláusula nesses termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a **SEC** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** parceria as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Primeiro - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

Parágrafo Segundo - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Terceiro - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo Quarto - A SEC determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado;

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos


Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 172319


Maria Soares Casapanta Latorre
Diretora de Contas e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEC no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando os parceiros a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE FOMENTO** em duas vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 26 de Setembro de 2017.

ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS
Secretário de Estado de Cultura de Minas Gerais

RODRIGO JERONIMO DE LIMA
Presidente da Associação Campo das Vertentes

TESTEMUNHAS:

NOME: **Rodrigo Lelis Rodrigues**
ENDEREÇO: **Coordenador dos Pontos de Cultura**
CPF Nº.: **MA SP: 1313683-3**

Flávia Costa
Assessora Jurídica
MA SP: 1366929-6
OAB/MG: 152019



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

Renata Vieira Lopes

NOME: _____
ENDEREÇO: *Renata Vieira Lopes*
CPF Nº: Gestora de Cultura
MASP: 1397351-6

Luiz Soares Casagrande Latorre
Secretaria de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO			
NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000416/2017		DATA DO REGISTRO: 18/09/2017	
TÍTULO DO CONVÊNIO/PARCEIRA			
Associação Campo das Vertentes - Realização do Projeto Produção em Artes Cênicas			
I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO			
Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA		CNPJ: 19.138.890/0001-20	
Endereço: Rodovia Papa João Paulo II , N 4001		Bairro: Serra Verde	
Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.630-901	Telefone: (31)3915-2700
E-mail do Setor de Convênio/Parceria: secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome completo: Angelo Oswaldo de Araujo Santos		CPF: 055.593.596-53	
CI/Órgao Exp.: M195.169 SSP/MG/		Cargo: Secretário de Estado	
Endereço residencial: Largo Frei Vicente Botelho 31 CS		Bairro: Barra	
Cidade: Ouro Preto	UF: MG	CEP: 35.400-000	
Telefone do setor de convênios: (31) 3915-2700		E-mail setor de convênios: secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br	
II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE/OSC PARCEIRA			
DADOS DO CONVENIENTE/OSC PARCEIRA			
Razão social: ASSOCIAÇÃO CAMPO DAS VERTENTES		CNPJ: 09.593.822/0001-06	
Endereço: RUA SENHORA DO BRASIL,707		Bairro: CACHOEIRINHA	
Cidade: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 31.130-090	
Telefone/ FAX: (31) 3681-6691	E-mail institucional: acvertentes@gmail.com		
Tempo de Criação do Conveniente/ OSC Parceira: 04/04/2008			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome completo: RODRIGO JERONIMO DE LIMA		CPF: 058.232.306-13	
CI/Órgao Exp.: MG-13.131.158/SSPMG	Cargo: Diretor	Data de Vencimento do Mandato: 07/05/2019	
Endereço residencial: RUA POÇO FUNDO,122		Bairro: SANTA TEREZINHA	
Cidade: LAGOA SANTA	UF: MG	CEP: 31.365-220	
Telefone pessoal: (31) 3681-6691	E-mail pessoal: acvertentes@gmail.com		

Lara Soares/Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MA SP: 1365641-8

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MA SP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000416/2017

DATA DO REGISTRO: 18/09/2017

IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Tipo de Instrumento: TERMO DE FOMENTO

1.1 - Chamamento Público? NÃO

1.1.1 - Número/Ano do Edital: -

2 - Repasse de Natureza Especial? NÃO

2.1 - Natureza Especial: -

2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: -

3 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar

3.1 - Selecionar Parlamentar:

3.2 - Contrapartida:

4 - TIPO DE ATENDIMENTO

5 - VALOR

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida
EVENTOS	Realização	Eventos	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

6 - Descrição DETALHADA do objeto:

O projeto "Produção em Artes Cênicas" é composto por duas ações focadas no teatro produzido em Minas Gerais: publicação de livro e montagem teatral. Ambos os projetos são inéditos e irão marcar a celebração de 10 anos da Associação Campo das Vertentes e do Grupo dos Dez, surgido a partir de ações desenvolvidas por esta Associação. A publicação será do dramaturgo, autor e diretor teatral João das Neves, e será dividida em duas partes: sua obra teatral produzida em Minas Gerais desde a década de 1990 e seu olhar sobre a produção teatral contemporânea no Estado. Na primeira parte, será abordado um panorama da obra de João das Neves em Minas Gerais, tendo o espetáculo "Primeiras Estórias" (1992) como a principal referência, por ser uma obra que impactou o cenário teatral local e de todo o país, tendo sido remontada em 1995 em Campinas. Neste sentido, serão convidados autores para compartilharem sua visão sobre a obra de João e seu contato com este expressivo espetáculo. A trajetória de João das Neves no Estado também é marcada pela produção das peças teatrais "Troços e Destroços" (1998), "Uma noite com Brecht" (1998), "Pedro Páramo" (2001), "O Homem da Cabeça de Papelão" (2001), "peça em que assina a adaptação do texto de João do Rio; "Maria Lira" (2006), "A Santinha e os Congadeiros" (2008), "Saga no país das Gerais" (2009), "Galanga Chico Rei" (2011), "Zumbi" (2012), "Madame Satã" (2015) e "Lazarillo de Tormes" (2016), o mais recente espetáculo em que além de assinar a direção também retorna aos palcos como ator. Espetáculos cênico-musicais também foram dirigidos pelo artista neste período, como "Inseto Raro" (1992), "Exercício nº 1" (2005), "Titane e o Campo das Vertentes" (2006), "Auto da Catingueira" (2011). Na segunda parte da publicação, o artista se volta à produção teatral na atualidade, compartilhando seu olhar sobre os rumos das artes cênicas de Minas Gerais, suas inovações, diferenciais e impactos na cena teatral brasileira. A montagem teatral inédita será do espetáculo "Baquaqua ? O Negro e o Cárcere" que se baseia na autobiografia do africano Mohamad Baquaqua, escritor poliglota que foi escravizado e trazido para o Brasil, mais especificamente para Pernambuco, no início de década de 1840. Sua obra é a única biografia conhecida de um africano escravizado no Brasil e foi publicada em 1854, originalmente em inglês "An interesting narrative: biography of Mahommah G. Baquaqua?". Os relatos em primeira pessoa do período escravocrata, um dos mais terríveis para o negro no mundo, revelam outro ponto de vista em relação aos africanos estigmatizados como inferiores, como são as abordagens típicas sobre a história da África e do africano no Brasil. A montagem de Baquaqua seguirá a pesquisa de linguagem do Grupo dos Dez sobre os musicais brasileiros, a ancestralidade e a corporeidade negra como contribuições para musicais tipicamente brasileiros. O projeto irá viabilizar a montagem do espetáculo.

6.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
RUA SENHORA DO BRASIL	707	CACHOEIRINHA	31.130-090	BELO HORIZONTE	Sede da Entidade

7 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída/parceria:

As ações propostas se justificam pelo fato de que a montagem de espetáculos e a criação de produtos culturais são as etapas mais difíceis de se viabilizar, uma vez que patrocínios via leis de incentivo e editais são voltados para espetáculos e produtos já finalizados. Neste sentido, a etapa de criação que pretendemos viabilizar por meio deste convênio, favorece a posterior sustentabilidade do trabalho, com a conquista de espaços para circulação e contato direto com o público. Neste sentido, o projeto "Produção em Artes Cênicas" irá trazer importantes contribuições para a cena teatral de Minas Gerais. A começar pela obra do dramaturgo, autor e diretor João das Neves em Minas Gerais que será registrada em livro, apresentando um panorama da obra teatral produzida no Estado desde a década de 1990. A trajetória deste artista em Minas começa de forma expressiva com a montagem do espetáculo "Primeiras Estórias", que estreou em 1992 no Parque Lagoa do Nado, e que demonstra a força experimental e inovadora de João das Neves que nesta ocasião apresentou uma nova concepção de espaço cênico, sendo que este espetáculo foi remontado em Campinas, em 1995 e foi também um marco para as gerações posteriores, tendo influenciado diferentes produções teatrais a partir de então. Sendo um artista permanentemente dedicado à construção de um novo teatro, de uma nova dramaturgia e de uma nova concepção do espaço cênico, João das Neves produziu mais de 15 espetáculos ao longo dos anos, tendo atuado também na cena musical e motivado a formação de grupos teatrais, como é o caso do Grupo dos Dez. João das Neves é um artista que incorporou à sua dramaturgia a cultura afro-brasileira, a cultura indígena, a mulher, o trabalhador, o homem do sertão, a

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Contas e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000416/2017

DATA DO REGISTRO: 18/09/2017

7 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída/parceria:

lavadeira, o sambista, os homossexuais, as travestis, e mais recentemente as novas famílias. É um profundo conhecedor da cultura brasileira e tem uma experiência e conhecimento que precisam ser registrados e compartilhados com o grande público. Em 2016, aos 83 anos, retornou aos palcos como ator com o espetáculo de sua autoria ?Lazarillo de Tormes? e segue pensando e reinventando o teatro, a arte que com excelência ele nos traz um universo de conhecimento e reflexão. A outra etapa do convênio será dedicada à montagem teatral ?Baquaqua ? O Negro e o Cárcere? que é uma produção teatral que segue a experimentação de linguagem do Grupo dos Dez, que foi formado a partir do trabalho desenvolvido com João das Neves na Associação Campo das Vertentes. Este espetáculo será dedicado à história de Baquaqua, escritor negro poliglota que foi escravizado e trazido para o Brasil, e irá abordar a contribuição do negro na construção da identidade brasileira, revelando o indivíduo para além do escravizado e do contexto da escravidão, problematizando o racismo e visando a superação do estigma imposto às pessoas negras desde a colonização até os dias atuais. O fato de não haver registros de outras publicações autobiográficas produzidas pelos africanos que foram escravizados no Brasil revela uma lacuna que precisa ser superada. Além disso, a personagem Baquaqua traz ainda um novo dado à pesquisa do Grupo: a presença de negros muçulmanos no Brasil e a contribuição dos mesmos na construção da identidade. Vindos do Daomé, os negros muçulmanos são mais uma das tantas ?culturas? invisibilizadas pelo racismo e ignoradas pela história. Suas vivências foram apagadas e perseguidas durante todo o período escravocrata. Por isso se torna importante trazer não apenas a personagem, mas também todo o contexto sociocultural em que a mesma está inserida.

8 - Pessoas beneficiadas diretamente

8.1 - Descrição: População 8.2 - Quantidade: 2000

9 - Proposta de vigência (dias corridos): 365

10 - Conta específica

10.1 - Banco:	10.2 - Agência bancária:	10.3 - Conta bancária:	10.4 - Praça bancária:
104	0935-0	6866-5	BELO HORIZONTE

10.4.1 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do conveniente/OSC parceira (se for o caso):

11 - Equipe executora do convênio de saída/parceria:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Ludmila Ribeiro		(31) 99923-3127	aoraboa@gmail.com

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Ludmila Ribeiro		(31) 99923-3127	aoraboa@gmail.com

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Ludmila Ribeiro		(31) 99923-3127	aoraboa@gmail.com

12 - Obrigações do interveniente (se houver):

13 - Atuação em Rede: NÃO

14 - Parâmetros de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

A execução do objeto será monitorada por meio da apresentação do relatório do monitoramento de metas

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000416/2017

DATA DO REGISTRO: 18/09/2017

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 META: Eventos - Realização - Eventos

1.1 EVENTOS - Realização - Eventos

ETAPA**Duração
(Dias Corridos)**

1.1.1 - Produção Executiva

365

1.1.2 - Projeto de Design Gráfico

365

1.1.3 - Produção Gráfica

365

1.1.4 - Contabilidade

365

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

As Contratações serão feitas a partir dos orçamentos apresentados.

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO**

ITEM	Descrição	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	TIPO DESPESA	PGTO EM ESPÉCIE	ETAPAS VINCULADAS	EQUIPE DE TRABALHO
1	Produção Executiva	un	2	R\$ 143.527,50	R\$ 287.055,00	Serviço	Não	1.1.1	Não
2	Projeto de Design Gráfico	un	1	R\$ 12.595,00	R\$ 12.595,00	Serviço	Não	1.1.2	Não
3	Produção Gráfica	un	1000	R\$ 25,35	R\$ 25.350,00	Serviço	Não	1.1.3	Não
4	Contabilidade	un	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	Serviço	Não	1.1.4	Não

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro	R\$ 0,00	0,00	-
Parlamentar	R\$ 330.000,00	100,00	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 0,00	0,00	0,00
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 330.000,00	100.0%	0%

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRA

Mês	Ano	Valor
Outubro	2017	R\$ 330.000,00

VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.

Lara Soares Casassanta Latorre
Diretora de Suprimentos e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000416/2017

DATA DO REGISTRO: 18/09/2017

VIII - DECLARAÇÃO

Belo Horizonte 14/07/12

Local

Data

Assinatura do Representante Legal do Conveniente

Carimbo de Identificação

IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

PROGRAMA: PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

PERIODICIDADE DO MONITORAMENTO:

EM MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VALOR

NAT. CONTINUADA

1271 13 392 130 4325 0001 3 3 50 41 01 0 10 8

R\$ 330.000,00

Não

Assessoria Jurídica
Assessoria de Convênios e Prestação de Serviços
MASP: 1366929-6

Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 152319

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000416/2017

DATA DO REGISTRO: 18/09/2017

PARECER TÉCNICO

Setor Análise: Área Técnica
Responsável: RODRIGO LELIS RODRIGUES
Data: 18/09/2017
Status do Parecer: Favorável

Mérito da proposta:

Senhora Procuradora, Vimos submeter à avaliação e apreciação dessa Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, Minuta do Termo, documentação, bem como a Proposta de Plano de Trabalho, visando a realização do projeto Produção em Artes Cênicas no município de Belo Horizonte - MG.

Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da Parceria:

Quanto ao parecer técnico, conforme estabelecido à Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais pelo art. 27 da Lei Estadual nº 22.257/2016, a solicitação está relacionada ao incentivo, à valorização e à difusão das manifestações culturais da sociedade, dentre outras atividades correlatas, que visam ao fomento e à divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e sua diversidade regional, promovendo a circulação de bens culturais

Viabilidade de execução:

A finalidade da Associação Campo das Vertentes, descrita em seu Estatuto, está coerente com o objeto proposto e segundo declaração apresentada possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional suficientes e necessárias para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, o que viabiliza a execução do objeto proposto.

Análise do cronograma de desembolso:

Diante disso, esta diretoria se apresenta favorável ao repasse dos recursos destinados à execução das metas descritas no plano de trabalho, no valor de R\$330.000,00, conforme indicado no Cronograma de Desembolso especificado no Plano de Trabalho, uma vez que o valor é adequado à execução plena do objeto, tendo em vista a comprovação dos preços praticados no mercado por meio da apresentação dos orçamentos pela Entidade.

Meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da Parceria:

O acompanhamento da execução da parceria será realizado por meio de práticas de acompanhamento e verificação no local, relatórios de atividades desenvolvidas, relatórios de execução físicos financeiros e fotografias (se for o caso) da realização do objeto pactuado, atendendo a exigência do inciso IV do art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Procedimentos para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A execução física e financeira será verificada por meio da apresentação do relatório de execução do objeto, no momento da prestação de contas

Considerações referentes aos incisos II, V, VI e VII do § 7º do artigo 35 do Decreto Estadual Nº 47.132/2017:

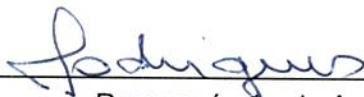
Diante do exposto, esta Unidade Técnica considera viável a execução da parceria tendo em vista que o processo foi devidamente instruído com a documentação exigida pela Resolução nº 06 de 09/06/2017.

Designação do gestor da parceria:

Fica designado como gestor da parceria Mara Mattos Cardoso, MASP: 1.428.349-3.

Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

A comissão de monitoramento e avaliação da parceria será formada pelas servidoras: Carola Maria Marques de Castro, MASP: 1.436.028-3, Tatiana Nonato de Souza Leite, MASP: 1.330.256-7 e Aparecida Barbosa da Costa, MASP: 366.547-8.



Responsável pela Análise Técnica

Rodrigo Leis Rodrigues

Coordenador dos Pontos de Cultura

MAASP: 1313683-3

Carimbo de identificação

23/08/17

Data



Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Lara Soares Casasanta Latorre
Rodrigo Leis Rodrigues
Coordenador dos Pontos de Cultura

MAASP: 1313683-3

Carimbo de identificação

23/08/17

Data

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MAASP: 1365641-8

Flávia Costa
Assessora Jurídica
MAASP: 1366929-6
OAB/MG: 15.319

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000416/2017

DATA DO REGISTRO: 18/09/2017

PARECER JURÍDICO

Responsável: JULIANA SCHMIDT FAGUNDES

Data: 18/09/2017

Status do Parecer: Favorável com Ressalva

NOTA JURÍDICA 275/2017. REF.: CI/SEC/SPGF/DCPC/311/2017 DATA ? 29/08/2017 ASSUNTO ? ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO DE FOMENTO A SER CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E A ASSOCIAÇÃO CAMPO DAS VERTENTES Vem a essa Assessoria Jurídica, para análise e parecer, através da CI em referência, minuta de Termo de Fomento a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Associação Campos das Vertentes. O Termo de Fomento em comento tem por objeto a realização do Projeto "Produção em Artes Cênicas" conforme detalhamento do Plano de Trabalho. É o relatório. A possibilidade de celebração do presente ajuste será analisada à luz da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como Decreto Estadual nº 47.132/2017, que regulamenta a supracitada lei no Estado de Minas Gerais. Termo de Fomento consiste basicamente em um instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Ressalta-se que a formalização do presente Termo de Fomento não necessita de Chamamento Público que a preceda, tendo em vista que o recurso a ser destinado ao referido Termo de Fomento é originário de emenda parlamentar do Deputado Estadual Durval Ângelo Andrade, estando a referida exceção prevista no art. 29 da Lei nº 13.019/2014, bem como no artigo 18 do Decreto nº 47.132/2017. Senão vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo Nosso) Art. 18 ? Para a celebração das parcerias previstas neste decreto, o órgão ou entidade estadual deve realizar chamamento público para selecionar as OSCs para execução do objeto. § 1º ? O disposto no caput não se aplica a termos de colaboração ou de fomento que prevejam o repasse de recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei estadual orçamentária anual propostas por deputados estaduais, bancadas e comissões, bem como a acordos de cooperação que não envolvam celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial. (Grifo Nosso) Nos termos da proposta de plano de trabalho juntada às fls.47/48v, o objeto da parceria é a realização do Projeto Produção em Artes Cênicas, composto por duas ações focadas no teatro produzido em Minas Gerais: publicação de livro e montagem teatral a ser realizada no município de Belo Horizonte, conforme descrito no item 5. O projeto tem como objetivo viabilizar a posterior sustentabilidade da instituição na produção e montagem de espetáculos e na criação de produtos culturais na cena cultural do Estado, conforme consta no item 6. Nesse sentido, tem-se que a parceria se relaciona aos objetivos e competências dessa Secretaria, conforme artigo 27 da Lei 22.257/2016, o qual segue abaixo colacionado, e, conforme declaração constante da CI em referência. Art. 27 ? A Secretaria de Estado de Cultura ? SEC ? é o órgão gestor do Sistema Estadual de Cultura, previsto no § 4º do art. 216-A da Constituição da República, e tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas: I ? ao pleno exercício dos direitos culturais e à democratização do acesso à cultura; II ? à promoção da diversidade cultural e à proteção do patrimônio cultural material e imaterial mineiro; III ? ao incentivo à produção, à valorização e à difusão do conjunto das manifestações artístico-culturais mineiras; IV ? ao incentivo à regionalização da criação artístico-cultural e ao intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artístico-cultural no Estado. Por outro lado, nos termos do artigo 27 do Decreto Estadual 47.132/2017, após o preenchimento do plano de trabalho, nos casos de celebração de parceria cujo objeto é a realização de evento (dentre outros), deve ser apresentada pela OSC a documentação indicada nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/14. E ainda, nos casos de termo de colaboração ou fomento, devem ser apresentados documentos complementares relativos ao objeto, inclusive, orçamento detalhado. Deve a OSC apresentar também, comprovante de abertura de conta corrente específica para recebimento dos recursos no âmbito da parceria, em instituição bancária indicada pelo órgão ou entidade estadual parceiro. Vejamos: Art. 27 ? Preenchida a proposta do plano de trabalho, para a celebração de parceria que envolva a execução de reforma ou obra, serviço, evento ou aquisição de bens, a OSC deverá apresentar ao órgão ou entidade estadual parceiro documentação comprovando o atendimento dos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e, na hipótese de termo de colaboração ou de fomento, documentos complementares relativos ao objeto, tais como orçamento detalhado, projeto básico da reforma ou obra, licenças ambientais pertinentes ou documento equivalente, e, quando for o caso, aquiescência de institutos responsáveis pelo tombamento do imóvel. § 1º ? A OSC está dispensada de apresentar os documentos anteriormente entregues para o Cagec, ressalvados os casos expressamente previstos na legislação. § 2º ? A dispensa de apresentação, simultaneamente com a proposta de plano de trabalho, de documento complementar relativo ao objeto somente poderá se dar mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e anuência do administrador público do órgão ou entidade estadual parceiro, sem prejuízo da sua exigibilidade durante a vigência da parceria. § 3º ? Não poderão ser dispensados documentos essenciais à comprovação do cumprimento dos arts. 33, 34 e 39, da Lei Federal nº 13.019, de 2014. § 4º ? A OSC deverá comprovar a abertura, em instituição financeira oficial indicada pelo órgão ou entidade estadual parceiro, de conta corrente específica para a parceria a ser celebrada, a qual deverá estar ativa para o efetivo recebimento dos recursos. Assim, conforme artigos 33, 34 e 39, a organização da sociedade civil deverá apresentar, para a formalização do Termo de Fomento, os seguintes documentos, em via original, ou cópia: Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; II ? (revogado). III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; a) (revogada); b) (revogada); V - possuir: a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (...) Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar: I - (revogado); II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado; III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; IV - (revogado); V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Contas e Prestação de Contas
MSP: 1365641-8

Ana Flávia Costa
Assessoria Jurídica
MSP: 1366929-6
OAB/MG: 132.319

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000416/2017

DATA DO REGISTRO: 18/09/2017

Brasil - RFB de cada um deles; VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que: I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional; II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei; d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei; VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. § 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressão e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária. § 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente. § 3º (Revogado). § 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. § 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. § 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. No que se referem aos requisitos e documentos dos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014, segue a análise, considerando os documentos juntados no caso em comento. A OSC apresenta Certificado de Regularidade do Caged, documento necessário para comprovação da existência mínima de dois anos, com cadastro ativo, tal como exigido no art. 33, V, alínea a. In casu, é possível concluir que a organização civil possui os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, principalmente no que se refere à promoção da cultura, conforme art. 2º do Estatuto juntado às fls. 03/08v dos autos. Previsto ainda no Estatuto Social da OSC que, em caso de dissolução, o patrimônio terá como destino entidade com os mesmos fins, conforme art. 34. Ademais, o art. 42 do Estatuto da OSC prevê que a escrituração da entidade é realizada de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos do disposto no art. 33, IV. Ressalta-se ainda, que a OSC demonstrou possuir experiência prévia na realização de eventos com natureza semelhante à do objeto do presente Termo de Fomento, conforme convênio prévio firmado junto ao Estado em 16/09/2015 às fls. 10/20. Ademais, conforme publicação acerca da OSC e suas atividades nas fls. 21/32, e Declaração de Capacidade Técnica à fl. 33, a entidade demonstrou possuir instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. No que se refere às certidões de regularidade exigidas no inciso II do art. 34, nota-se que nenhuma das certidões foram juntadas aos autos. Neste sentido, certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa no âmbito da União e do Estado de Minas Gerais. Ressalta-se ainda que não foram juntadas aos autos cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas ? CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles e o comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, tal como demanda o art. 34, V a VII. Referente à exigibilidade do art. 34, apenas o referido pelo inciso III encontra-se parcialmente presente aos autos, tal seja cópia do Estatuto registrado e de ata de Assembleia Geral Extraordinária acerca da alteração do Estatuto, junto às fls. 03/09. Torna-se necessária a anexação do Estatuto original da associação a fim de adequar os autos ao disposto no referido artigo. Lado outro, juntada aos autos declarações de que a OSC não incorre em nenhuma das vedações do artigo 39, conforme documentos de fls. 35/37, assim como declaração juntada às fls. 38/39 de que a mesma não incorre em vedação prevista no artigo 45. Além destes documentos, conforme já citado, devem ser juntados documentos complementares relativos ao objeto. E, nos termos do art. 31 do Decreto 47.132/2017, a proposta de plano de trabalho para celebração de termo de colaboração ou de fomento, que envolva a execução de serviço, evento ou aquisição de bens, deverá ser acompanhada de comprovação de compatibilidade dos custos com os preços de mercado e sua adequação ao valor total da parceria, mediante apresentação de, no mínimo, três orçamentos, emitidos, preferencialmente, nos últimos três meses anteriores à data da proposta. Ressalta-se que, no presente caso todos os requisitos acima elencados foram devidamente cumpridos, tendo sido apresentada planilha detalhada de custos e três orçamentos de cada um dos serviços a serem contratados, sejam eles: produção executiva, produção de design gráfico, produção gráfica e contabilidade. Para a formalização da parceria, nos termos do artigo 35 do Decreto 47.132/2017, a área técnica analisará a proposta do plano de trabalho, bem como os documentos anexados, devendo efetuar ajustes eventualmente necessários. Após, deverá ser emitido parecer técnico fundamentado, o qual deverá conter manifestação expressa sobre: a) mérito da proposta, bem como sobre as adequações eventualmente realizadas nesta; b) documentação anexada, justificando a ausência de documento, quando dispensado, nos termos da legislação; c) interesse público recíproco na realização da parceria; d) adequação do valor da parceria ao necessário à execução plena do objeto e sua compatibilidade com os preços de mercado e a verificação do cronograma de desembolso; e) avaliação da remuneração da equipe de trabalho, quando houver e for com recursos da parceria; f) quando houver previsão de custos indiretos no plano de trabalho, a avaliação fundamentada de que eles são indispensáveis e proporcionais à execução do objeto; g) quando houver previsão de realização de pagamento em espécie, a avaliação fundamentada da impossibilidade física do uso desta modalidade de pagamento e o limite máximo estabelecido; h) descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; i) viabilidade de execução da parceria e da adequação do projeto, se houver, e o atendimento às normas técnicas pertinentes. Ainda, nos termos do artigo 35, necessária a juntada do certificado atualizado do Caged; atestado ou comprovante de ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas ? Cadin-MG; atestado ou comprovante de ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual ? Cafimp; e atestado ou comprovante de ausência de registro no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas ? Cepim. Os atestados Cadin, Cafimp e Cepim fica dispensada se no certificado do Caged constar a situação regular desses documentos. Senão vejamos: Art. 35 ? As áreas técnicas do órgão ou entidade estadual parceiro analisarão a proposta de plano de trabalho e a documentação apresentada, nos termos dos arts. 26 a 34, e efetuarão eventuais ajustes e complementações, observados os termos e as condições da proposta e do edital. § 1º ? Os ajustes devem ser

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Contas e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG: 151319

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000416/2017

DATA DO REGISTRO: 18/09/2017

acordados com a OSC parceira, especialmente, na hipótese de termo de fomento, devendo o plano de trabalho estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta classificada, quando a seleção tiver sido realizada mediante prévio chamamento público, observados os termos e as condições constantes no edital. § 2º ? Após os ajustes, as áreas técnicas emitirão pareceres técnicos fundamentados e os incluirão no Sigcon-MG ? Módulo Saída, bem como a minuta do instrumento da parceria a ser celebrada. § 3º ? As áreas técnicas deverão, se for o caso, ajustar o cronograma de desembolso da contrapartida no plano de trabalho e da previsão de execução da contrapartida não financeira. § 4º ? As áreas técnicas incluirão o nome completo e matrícula dos servidores ou empregados públicos designados como gestores da parceria e como membros da comissão de monitoramento e avaliação, bem como o programa de governo e a dotação orçamentária relativos ao repasse no plano de trabalho, mediante manifestação prévia do setor responsável pelo planejamento e orçamento ou do setor equivalente. § 5º ? As áreas técnicas deverão juntar aos autos: I ? certificado atualizado do Caged, demonstrando a regularidade da OSC nesse cadastro e no Siafi-MG; II ? atestado ou comprovante de ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas ? Cadin-MG ?, nos termos do art. 10 do Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007; III ? atestado ou comprovante de ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual ? Cafimp ?, nos termos do inciso V do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do art. 52 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012; IV ? atestado ou comprovante de ausência de registro no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas ? Cepim ?, nos termos do inciso V do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto Federal nº 7.592, de 28 de outubro de 2011. § 6º ? A juntada dos documentos previstos nos incisos II a IV do § 5º fica dispensada se no certificado do Caged constar a situação regular desses documentos. § 7º ? As áreas técnicas emitirão parecer pronunciando expressamente sobre: I ? mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada, bem como sobre as adequações eventualmente realizadas na proposta; II ? documentação anexada, justificando a ausência de documento, quando dispensado, nos termos da legislação; III ? interesse público recíproco na realização da parceria, especialmente no tocante à afinidade de atribuições e competências dos parceiros com o objeto da parceria e com o programa; IV ? adequação do valor da parceria ao necessário à execução plena do objeto e sua compatibilidade com os preços de mercado e a verificação do cronograma de desembolso; V ? avaliação do disposto no art. 33, quando houver remuneração de equipe de trabalho com recursos da parceria; VI ? quando houver previsão de custos indiretos no plano de trabalho, a avaliação fundamentada de que eles são indispensáveis e proporcionais à execução do objeto, nos termos do art. 54; VII ? quando houver previsão de realização de pagamento em espécie, a avaliação fundamentada da impossibilidade física do uso desta modalidade de pagamento e o limite máximo estabelecido, nos termos do inciso X do art. 40. VIII ? descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; IX ? viabilidade de execução da parceria e da adequação do projeto, se houver, e o atendimento às normas técnicas pertinentes. § 8º ? O disposto neste artigo aplica-se também a acordos de cooperação, salvo no tocante ao registro no Sigcon-MG ? Módulo Saída. No caso em comento, o parecer técnico constante das fls. 83v/85 analisou o interesse público na realização da parceria e a viabilidade de execução da parceria. Não se verificou, entretanto, em análise aos autos, parecer que contenha manifestação técnica expressa sobre a documentação apresentada, o mérito da proposta, descrição dos meios de fiscalização da execução, bem como sobre as adequações eventualmente realizadas nesta, avaliação sobre adequação do valor da parceria ao necessário à execução plena do objeto e sua compatibilidade com os preços de mercado e a verificação do cronograma de desembolso. Nesse sentido, recomenda-se seja juntado aos autos parecer técnico que contemple a análise destes aspectos. No que se refere aos atestados Cadim, Cafimp e Cepim tem-se que os mesmos foram juntados aos autos, conforme documentos de fls. 40/42. Por fim, no que se refere à minuta do termo de fomento a ser celebrado, seguem as considerações. Na minuta apresentada, foram previstas as cláusulas indicadas no artigo 40 do Decreto 47.132/2017, e no artigo 42 da Lei 13.019/2014, merecendo tais como, obrigações das partes, forma de monitoramento, hipóteses de rescisão e modificação, vigência, recursos financeiros, prestação de contas. No mais, não há outras inconformidades a serem apontadas, considerando o disposto na Lei 13.019/2014 e Decreto 47.132/2017. Conclusão. Ante o exposto, essa Assessoria recomenda a adoção das seguintes providências, para regular prosseguimento do feito: a) A juntada do comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ? CNPJ. b) A substituição da Declaração de Capacidade Técnica de fls. 33, haja vista que a mesma faz referência ao termo convênio de saída. c) A juntada de certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa no âmbito da União e do Estado de Minas Gerais. d) A juntada de um comprovante de endereço da entidade, a fim de comprovar que a entidade funciona no endereço por ela declarado. e) A juntada de parecer que conste manifestação técnica expressa sobre a documentação apresentada, o mérito da proposta, descrição dos meios de fiscalização da execução, bem como sobre as adequações eventualmente realizadas nesta, avaliação sobre adequação do valor da parceria ao necessário à execução plena do objeto e sua compatibilidade com os preços de mercado e a verificação do cronograma de desembolso. f) A juntada da cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas ? CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles e o comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, tal como demanda o art. 34, V a VII. g) A juntada da cópia do Estatuto original (anterior às alterações) da associação. À consideração superior. Maria Elisa de A. Vasconcelos Assessora Jurídica MASP 1.356.079-2/OAB/MG 134.388

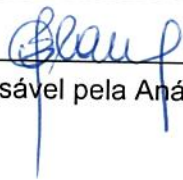
Maria Soares Costa
Assessora Jurídica
MAASP: 1365641-8

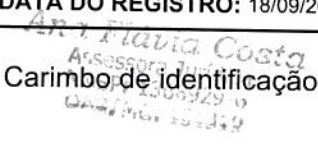
Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MAASP: 1366929-8
OAB/MG: 15.319

PLANO DE TRABALHO

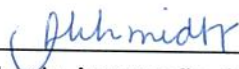
NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000416/2017

DATA DO REGISTRO: 18/09/2017


Responsável pela Análise Jurídica


Carimbo de identificação

____/____/____
Data


Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

Carimbo de identificação

____/____/____
Data


Lara Soares das Santos Latorre
Diretora de Contas e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8


Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
DAB/1ª. Co. Jurídica

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000416/2017

DATA DO REGISTRO: 18/09/2017

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação

26/09/17

Data

Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação

26/09/17

Data

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Controle e Prestação de Contas
MASC: 1365641-8

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-8
CAB/PGC: 15.319

A Comissão Permanente de Licitação procedeu à análise da conformidade e dos valores apresentados na proposta de preços da única licitante habilitada e declarou a empresa RENATO MELO ARQUITETURA LTDA vencedora do certame, com proposta no valor global de R\$152.250,41 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos). Os autos do processo encontram-se com vista franqueada pelo prazo legal para interposição de recurso administrativo, de cinco dias úteis.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2017.

Comissão Permanente de Licitação

9 cm -02 1014750 - 1

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

Resumo do Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 16/2014 que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Gabinete Militar do Governador – GMG e a empresa Líder Táxi Aéreo S/A – Air Brasil. Objeto: a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 29/08/17, bem como o reajuste do valor contratual pelo IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, na razão de 2,71% (dois vírgula setenta e um por cento). Valor: R\$236.081,09 (duzentos e trinta e seis mil, oitenta e um reais e nove centavos). Assinatura: 28/08/2017. Todas as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas e em vigor. Signatários: Ten Cel PM Juliano Cançado Dias, Júnia Hermont Correa e Cynthia Carla Eliziário de Oliveira.

Resumo do Termo de Autorização nº 01/2017 que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Gabinete Militar do Governador – GMG e a empresa TIM Celular S/A. Objeto: a Autorização Onerosa de Uso de Bem Público, correspondente à área total de 134,95m², localizada no terreno ocupado pelo Palácio das Mangabeiras, propriedade da Autorizante, para fins de instalação de uma nova estrutura vertical de sustentação de antena e manutenção de infraestrutura de Estação Rádio-Base da Autorizada. Valor mensal: R\$3.999,34 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos). Vigência: 30 (trinta) meses contados da sua publicação. Assinatura: 26/09/2017. Signatários: Ten Cel PM Juliano Cançado Dias, Ana Paula de Moraes Carvalho Fialho e Márcio Carpenter do Nascimento.

6 cm -02 1014447 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS.

Homologação – Pregão Eletrônico 51/2017

O Presidente da EPAMIG, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002000093/2017, referente a Veículo tipo camionete, que teve como resultado frassacado. Homologado em 29/09/2017.

2 cm -02 1014584 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Processo Licitatório 3051002000057/2017
Tomada de Preços Nº 002/2017
O Presidente da EPAMIG – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, determina o prosseguimento do Processo Licitatório Nº 3051002000057/2017, para a classificação nos termos da Lei, a proposta da empresa MATHEUS VIEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP – CNPJ/MF nº 04.203.577/0001-51, pelo valor de R\$ 213.280,94 (duzentos e treze mil duzentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos)
Helvecio Cosenza Leite
Presidente da Comissão de Licitação.

3 cm -02 1014737 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

Pregão Eletrônico nº 59/2017
Processo Licitatório nº 3051002000103/2017
Objeto Aquisição de Materiais de Uso e Consumo, conforme especificações e condições constantes do Edital. Abertura das propostas e sessão para lances ocorrerão no dia 18/10/2017 com início às 09:00hs. Edital e anexos se encontram disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira 1647 – Bairro União – Belo Horizonte - MG, ou através do site www.compras.mg.gov.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895041 – 34895095.

3 cm -02 1014562 - 1

Extrato dos Instrumentos Jurídicos: Nº. 461/2017– Contrato - Partes: EPAMIG e LOQMAQ LOCALDORA DE MÁQUINAS LTDA EPP. Objeto: Aquisição de pulsadores. Assinatura: 02/10/2017. Vigência: 02/10/2017 a 02/10/2018. Valor: R\$3.300,00. Proc.Compras nº 3051008000020/2017. Assinam: (a) Rui da Silva Verneque - EPAMIG, (b)Sandra Mara Godinho- LOQMAQ. Nº. 462/2017– Contrato - Partes: EPAMIG e NACIONAL ATACADISTA BRASIL LTDA EPP. Objeto: Aquisição de medidores de leite. Assinatura: 29/09/2017. Vigência: 29/09/2017 a 29/09/2018. Valor: R\$ 24.300,00. Proc.Compras nº 3051008000020/2017. Assinam: (a) Rui da Silva Verneque - EPAMIG, (b)Rodrigo Santos Rodrigues- NACIONAL.

3 cm -02 1014653 - 1

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

Extrato do Convênio IMA nº 007/2017. Partes: IMA o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS – IFNMG. Objeto: Convênio para Concessão de Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório. Prazo: cinco anos a partir da data de sua assinatura em 27-09-2017.

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº256/2017.Partes:IMA e Prefeitura Municipal de DOM JOAQUIMI.Objeto:Implantação de um escritório para atendimento à comunidade. Prazo:48 meses a partir de sua assinatura em 29-09-2017.

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº257/2017.Partes:IMA e Prefeitura Municipal de VIRGOLÂNDIA.Objeto:Implantação de um escritório para atendimento à comunidade. Prazo:48 meses a partir de sua assinatura em 29-09-2017.

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº258/2017.Partes:IMA e Prefeitura Municipal de PEÇANHA.Objeto:Implantação de um escritório para atendimento à comunidade. Prazo:48 meses a partir de sua assinatura em 29-09-2017.

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº259/2017.Partes:IMA e Prefeitura Municipal de NACIP RAYDAN.Objeto:Implantação de um escritório para atendimento à comunidade. Prazo:48 meses a partir de sua assinatura em 29-09-2017.

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº260/2017.Partes:IMA e Prefeitura Municipal de JANAÚBA.Objeto:Implantação de um escritório para atendimento à comunidade. Prazo:24 meses a partir de sua assinatura em 29-09-2017.

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº218/2017.Partes:IMA e Prefeitura Municipalde BARÃO MONTE ALTO.Objeto:Implantação de um escritório para atendimento à comunidade. Prazo:48 meses a partir de sua assinatura em 29-09-2017.

Extrato do Termo de Cessão de Uso nº114C/2017.Partes: IMA e Prefeitura Municipal de BOA ESPERANÇA.Objeto:Cessão do veículo, placa IHMH 1482, destinado à complementação das atividades do IMA em atendimento ao produtor rural.Prazo:24 meses assinatura em 29.09.2017.

8 cm -02 1014693 - 1

Extrato do segundo termo aditivo ao contrato IMA nº 9045193/2015. Partes: IMA e COMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA-EIREL-EPP. Objeto: Prorrogar vigência e reajustar valor. Prazo: 12 meses a partir de 20/11/2017. Valor R\$8.145,11. Data da assinatura: 25/09/2017.

1 cm -02 1014407 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA DO PMIS, Nº 01/2017/SECIR

Finalidade: Torna público o Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS, por meio do qual Conselhos Estaduais, Organizações da Sociedade Civil - OSCS, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas para que a Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional avalie a possibilidade de realização de chamamento público objetivando a celebração de parcerias de que trata o Decreto Estadual nº. 47.132/2017. Período de recebimento das propostas: 02/10/2017 a 31/12/2017.

3 cm -02 1014762 - 1

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - nº 05.2017/3030 – PEM
Objeto: Hidróxido de Sódio Solução. Foram registrados os preços da empresa: QUIMISA S.A., no valor de R\$ 116.100,00 para o Item 01- Cota Principal e no valor de R\$ 38.700,00 para o Item 02- Cota Reservada, perfazendo um total de R\$ 154.800,00, conforme consta do Anexo 1 disponível no site da COPASA MG em www.copasa.com.br, fornecedores, pregão, encerrados.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - nº 05.2017/0366 – PEM
Objeto: Calçados de Segurança. Proposta vencedora: Marluvas Calçados de Segurança Ltda. para o lote 01 no valor de R\$ 90.668,50 e lote 02 no valor de R\$ 30.201,99, perfazendo o valor total de R\$ 120.870,49.

JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL Nº 05.2017/0355 – PEM
Objeto: Conjunto Motobombas Horizontais de 400CV.
A Diretora Presidente conheceu o teor do recurso interposto pela empresa Ruhrpumpen do Brasil Ind. e Comércio de Bombas Hidráulicas Ltda. e decidiu:

1. negar provimento ao recurso interposto pela empresa Ruhrpumpen do Brasil Indústria e Comércio de Bombas Hidráulicas Ltda., mantendo o posicionamento inicial no sentido de declarar vencedora do certame a empresa Imbil Indústria e Manutenção de Bombas Ltda;
2. adjudicar à empresa IMBIL Indústria e Manutenção De Bombas Ltda. o objeto do presente processo, no valor total de R\$ 1.474.225,11;
3. determinar a intimação das partes interessadas sobre a presente decisão para que a mesma produza seus jurídicos e legais efeitos.
Belo Horizonte, 29 de setembro de 2017.

Sinara Inácio Meireles Chenna
Diretora Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - nº 05.2017/0428 – PEM
Objeto: Reservatório metálico. Resultado: Encerrado. Não houve empresas interessadas, conforme consta dos autos.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - nº 05.2017/0383 – PEM
Objeto: Conjunto Motobomba Horizontal.
Resultado: Encerrado. Não houve empresa vencedora, conforme consta dos autos.

ATO DO PREGOIEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - nº 05.2017/0106 – PES
Objeto: Manutenção bombas ABS/SULZER.
A Diretora Presidente conheceu o teor dos comentários constantes do Termo de Vistoria, às fls. 432, elaborada pela área requisitante dos serviços licitados, bem como o Parecer Jurídico, nº. 186/2017, às fls. 434/437, e decidiu:

1. decretar a anulação do presente Pregão;
2. a intimação das partes interessadas sobre a presente decisão para que a mesma produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2017.

Sinara Inácio Meireles Chenna
Diretora Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

Convite Nº CPLL0820170130

Objeto: execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços de melhorias do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Piedade de Ponte Nova / MG. Dia: 11/10/2017 às 14:30 horas - Local: Rua Carangola, 606 - Térreo - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte/MG. Mais informações e o caderno de licitação poderão ser obtidos, gratuitamente, através de download no endereço: www.copasa.com.br (link: licitações/licitação de obras e serviços), a partir do dia 03/10/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SPAL nº 05.2017/3059 – PEM (COTA RESERVADA PARA ME/EPP).
Objeto: Tubos em PVC. Dia da Licitação: 19 de outubro de 2017 às 08:45 horas. Local: Rua Carangola, 606 - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte. Edital disponível em 04/10/2017. Mais informações: www.copasa.com.br (link: Fornecedores/Pregão).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL nº 05.2017/0471 – PEM (COTA RESERVADA PARA ME/EPP)
Objeto: Kits CKDS para Hidrômetros. Dia da Licitação: 19 de outubro de 2017 às 09:15 horas. Local: Rua Carangola, 606 - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte. Edital disponível em 04/10/2017. Mais informações: www.copasa.com.br (link: Fornecedores/Pregão).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL nº 05.2017/0469 – PEM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).

Objeto: Motores elétricos de 150 cv. Dia da Licitação: 19 de outubro de 2017 às 14:15 horas. Local: Rua Carangola, 606 - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte. Edital disponível em 05/10/2017. Mais informações: www.copasa.com.br (link: Fornecedores/Pregão).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL nº 05.2017/0470 – PEM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).
Objeto: Conjuntos Motobomba. Dia da Licitação: 20 de outubro de 2017 às 08:45 horas. Local: Rua Carangola, 606 - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte. Edital disponível em 04/10/2017. Mais informações: www.copasa.com.br (link: Fornecedores/Pregão).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL nº 05.2017/0472 – PEM.
Objeto: Lanche padrão. Dia da Licitação: 20 de outubro de 2017 às 09:15 horas. Local: Rua Carangola, 606 - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte. Edital disponível em 05/10/2017. Mais informações: www.copasa.com.br (link: Fornecedores/Pregão).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL nº 05.2017/0476 - PEM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).
Objeto: Geladeiras para caminhão 31 litros. Dia da Licitação: 20 de outubro de 2017 às 14:15 horas. Local: Rua Carangola, 606 - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte. Edital disponível em 05/10/2017. Mais informações: www.copasa.com.br (link: Fornecedores/Pregão).

A DIRETORIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93. Objeto: Locação de imóvel em Betim/MG. Prestador e Valor: Carleide de Jesus Pedrosa. Por seu representante legal Escritórios Vicente Araújo

Administração e Venda de Imóveis Ltda. – EPP. R\$38.340,00. Prazo de Vigência: 060 Meses. Reconhecimento do Ato: Omar C. Gomes Filho. – Superintendência de Aquisições e Logística. – Francisco Eduardo de Queiroz Cançado. Ratificação do Ato: Sinara I. Meireles Chenna. – Diretora-Presidente da COPASA.

29 cm -02 1014683 - 1

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO

AGÊNCIA RMVA - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO.

O Diretor Geral da Agência de Desenvolvimento da região Metropolitana do Vale do Aço, Sr. Luciano Machado de Souza, MASP: 1394112-5 RETIFICA o ato publicado em 22/07/2017, Pág. 23, sob o Registro de N.º 988860, referente ao Contrato nº 9144849/2017, entre ARMVA e PEIXOTO E BARBALHO LTDA - ME onde se lê: de 06/07/2017 a 06/07/2018, leia-se de 19/07/2017 a 18/07/2018: Ipatinga, 02 de outubro de 2017.

2 cm -02 1014688 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Extrato do Convênio nº 1271000148/2017. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO; Objeto: Realização de Evento Religioso: Valor: R\$ 18.536,66. Valor da Contrapartida: R\$1.000,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.130.4325.0001.3340.4101.0.10.8; Assinatura: 25/09/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do Convênio nº 1271000150/2017. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA; Objeto: Aquisição de Bens Permanentes; Valor: R\$ 15.000,00. Valor da Contrapartida: R\$1.500,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.140.4364.0001.4440.4101.1.10.8; Assinatura: 25/09/2017. Vigência: 365 dias.

5 cm -02 1014324 - 1

Extrato do Termo de Fomento nº 1271000149/2017. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a ASSOCIAÇÃO CAMPO DAS VERTENTES; Objeto: Realização do Projeto Produção em Artes Cênicas; Valor: R\$ 330.000,00. Valor da Contrapartida: R\$00,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.130.4325.0001.3350.4101.0.10.8; Assinatura: 26/09/2017. Vigência: 365 dias.

5 cm -02 1014324 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - SEDA Nº 02/2017 – FOMENTO O Estado de Minas Gerais, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SEDA e do CONSELHO DIRETOR PRÓ-PEQUI, considerando o Programa Mineiro de incentivo ao cultivo, à extração, ao consumo, à comercialização e à transformação do pequi e demais frutos e produtos nativos do cerrado - Lei Estadual 13.965/2001 e o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual do MROSC, realizará Chamamento Público SEDA nº 02/2017 para celebração de 03 (três) TERMOS DE FOMENTO. Valor teto de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais) por cada projeto. Objeto: concessão de apoio da administração pública estadual a organização da sociedade civil que desenvolva projetos associativos e comunitários de produção, beneficiamento e comercialização do pequi, outros frutos e demais produtos nativos do Cerrado e da Caatinga; de comercialização de bens e serviços; e que mantenham ou se proponham a formar fundos rotativos solidários. Serão selecionadas 03 propostas. Prazo para apresentação das propostas: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do extrato deste Edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE-MG). Mais informações e Edital na íntegra http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/editais-parcerias e em http://agrario.mg.gov.br/, e propequi@agrario.mg.gov.br.
Belo Horizonte 03 de outubro de 2017
Professor Neivaldo de Lima Virgílio
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário

6 cm -02 1014756 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO do Termo de Doação nº 14/2017. Partes: EMG/SEDPAE e Município de Alfenas/MG, CNPJ 18.245.220/0001-01. Objeto: Doação de Computador completo, Estabilizador Eletrônico, Projetor multimídia e Impressora para equipamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Donatário, com recursos originados no TAC nº 000527.2005.03.000/0, do Ministério Público do Trabalho. Sem dotação orçamentária. Valor: R\$ 7.315,09. Assinatura em 20/09/2017.

2 cm -02 1014422 - 1

EXTRATO do Termo de Doação nº 18/2017. Partes: EMG/SEDPAE e Município de Três Pontas/MG, CNPJ 18.245.167/0001-88. Objeto: Doação de Computador completo, Estabilizador Eletrônico, Projetor multimídia e Impressora para equipamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Donatário, com recursos originados no TAC nº 000527.2005.03.000/0, do Ministério Público do Trabalho. Sem dotação orçamentária. Valor: R\$ 7.315,09. Assinatura em 20/09/2017.

2 cm -02 1014425 - 1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Despacho: Autorizo o Credenciamento e Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, visando à prestação de assistência a saúde, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no Ipsemc, conforme relação de contratos abaixo discriminados. Publique-se. Em 02/10/2017. José Luiz de Almeida Cruz – Diretor de Saúde. Hugo Vucoura Teixeira – Presidente do IPSEMG.

Município	Prestador	Edital	Ramo de Atividade	CPF	Valor Global	Dotação Orçamentária	Vigência
Belo Horizonte	Bernardo Rojas Antonini	Ed. 22/2017	Médico(a)	070.167.246-38	R\$ 670.800,00.	2011.10.302.071.4.166.00.01.339036-08.50.1	26/09/2017 a 26/09/2022
Belo Horizonte	Carlos Renato Maulais Santos	Ed. 22/2017	Médico(a)	013.413.716-70	R\$ 670.800,00.	2011.10.302.071.4.166.00.01.339036-08.50.1	26/09/2017 a 26/09/2022

MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE Pregão Eletrônico nº 083/2017 - REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL PARA HIGIENE PESSOAL

ATA nº 001: assinada com a empresa: João Bosco de Lima 00025405845 (CNPJ 19.414.808/0001-43), lote 01, valor R\$ 69.896,80; Assinada em 28/09/2017.
ATA nº 002: assinada com a empresa: Aguiamar Andrade Comércio e Assistência Técnica Ltda (CNPJ 66.219.957/0001-31), Lote 02, valor R\$ 10.300,00. Assinada em 28/09/2017.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2017.

Equipe do Pregão da MGS

4 cm -02 1014356 - 1

EXTRATO do Termo de Doação nº 12/2017. Partes: EMG/SEDPAE e Município de Cláudio/MG, CNPJ 18.308.775/0001-94. Objeto: Doação de Computador completo, Estabilizador Eletrônico, Projetor multimídia e Impressora para equipamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Donatário, com recursos originados no TAC nº 000527.2005.03.000/0, do Ministério Público do Trabalho. Sem dotação orçamentária. Valor: R\$ 7.315,09. Assinatura em 20/09/2017.

2 cm -02 1014431 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 1356/2014 (Processo de Compra: 1501122 26/2014) Partes: SEPLAG (UAI MURIAE) e MGS. Objeto: alteração de anexos, reajuste de salários e vale alimentação conforme CCT's 2016 e 2017, reajuste tarifa de vale transporte, ajuste de nomenclatura conforme NES, exclusão do sistema SIGA e alteração do quadro de pessoal. Dotação Orçamentária: 1501 04 122 149 4478 0001 339039 60 10 1 0. Valor: R\$1.345.689,68 Assinam: Itaner Debossan, SEPLAG; Carlos Vanderley Soares e Danilo Santos Xavier Guimarães, pela MGS.

10º Termo Aditivo ao Contrato nº 1387/2014 (nº anterior 168/2013) Processo de Compra: 1501558 13/2014 Partes: SEPLAG e MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Objeto: Acréscimo de 23,72% para o período de 08 meses. Valor: R\$291.659,62. Dotações Orçamentárias: 1501 04 122 172 2099 0001 339037 04 0 10 1 e outra. Assinam: Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, pela SEPLAG; Carlos Vanderley Soares e Danilo Santos Xavier Guimarães, pela MGS.

4 cm -02 1014789 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria do Centro de Serviços Compartilhados
AVISO DE DECISÃO DE RECURSO

Pregão Eletrônico para Registro de Preços – Planejamento 108/2017 – LOTE 3 - Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR AVANÇADO FREDOS OU GNU/LINUX, MEDIANTE CONTRATO.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por intermédio da Subsecretaria do Centro de Serviços Compartilhados comunica que, por decisão da Sra. Gestora do Núcleo de Compras/CSC, de 28/09/2017, foi negado provimento ao recurso interposto pela licitante DRIVE A INFORMATICALTDA, CNPJ 00.677.870/0001-08 sendo mantida e ratificada a decisão da Pregoeira que habilitou e declarou vencedora do Lote 3 a licitante POSITIVO TECNOLOGIA S.A CNPJ 81.243.735/0019-77.

A íntegra da decisão está à disposição dos interessados no Núcleo de Compras/Coordenação Célula 1 da Subsecretaria do CSC, localizado na Cidade Administrativa Tancredo Neves – Edifício Gerais – 13º andar, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4001, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG. Belo Horizonte, aos 02 de outubro de 2017. Cynthia Botelho Valle - Gestora do Núcleo de Compras – CSC/SEPLAG.

5 cm -02 1014409 - 1

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do Centro de Serviços Compartilhados-CSC, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, realizará o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150155800064/2017. Tipo: MENOR PREÇO. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Fornecimento de Flores Naturais, em Arranjos e Coroa, para atender a demanda da Secretaria de Estado do Governo – SEGOV/MG. A sessão de pregão ocorrerá no dia 17/10/2017 às 10:00h, no sítio www.compras.mg.gov.br. Edital disponível no endereço retro informado. Maiores informações: alvarina.becattini@planejamento.mg.gov.br. Pregoeiro: Alvarina Maria Becattini.

3 cm -02 1014439 - 1

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A PRODEMG comunica a retificação do edital, referente ao Pregão Eletrônico nº 057/2017, processo nº 5141001 226/2017, para contratação de treinamentos de Análise de Ponto de Função – Conceitos e Práticas e Módulo Complementar. O arquivo encontra-se disponível nos sites: www.compras.mg.gov.br e www.prodemg.com.br. A sessão do pregão será adiada para o dia 18 de outubro de 20

2 – SEXTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2018

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, **atribui** a **ANDRÉA LEITE RIOS**, MASP 1319218-2, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 VD1100955, de recrutamento Amplo, a direção da Diretoria de Habitação de Interesse Social da Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 24/01/2018, pelo qual **CÔSME AMARAL COSTA**, MASP 1018214-5, foi nomeado para o cargo DAD-6 DA1100964 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009 e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **dispensa** da direção da Diretoria de Recursos Humanos, **BÁRBARA LUÍZA RAMOS**, MASP 1312787-3, ocupante do cargo de provimento em comissão DAD-3 DA1101126, de recrutamento Amplo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009 e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **dispensa** da direção da Superintendência de Ação Discriminatória e Arrecadação de Terras, **CLAUDIA PIMENTA ROCHA**, ocupante do cargo de provimento em comissão DAD-6 DA1101116, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, **atribui** a **CLAUDIA PIMENTA ROCHA**, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 DA1101116, de recrutamento amplo, a direção da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, e nos termos do art. 9º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, **atribui** a **CARLOS HENRIQUE OTONI**, MASP 1017639-4, ocupante da função gratificada FGD-7 DA1100291, a direção da Diretoria de Georreferenciamento Rural da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, **atribui** a **DENISE MARIA GATTAS HALLAK**, MASP 1164650-2, titular do cargo de provimento em comissão DAD-4 EO1102624, de recrutamento amplo, a direção da Diretoria de Incentivo ao Esporte Educacional da Secretaria de Estado de Esportes.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º, VIII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **ANA CAROLINA ABRANTES**, MASP 1391587-1, a gratificação temporária estratégica GTED-1 PH1100288 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a contar de 25/01/2018.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **dispensa** **NATAN JOSÉ CAMPOS DE CARVALHO**, MASP 1169444-5, da função gratificada FGD-4 ED1100196 da Secretaria de Estado de Educação, a contar de 31/01/2018.

15 1061685 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Odair José da Cunha

Expediente

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 663 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a dilação de prazo para apresentação de relatório conclusivo pela Comissão Especial instituída por meio da Resolução SEGOV nº 649, de 23 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições previstas no inciso III, § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e, considerando o disposto no Decreto nº 47.047, de 16 de setembro de 2016 e no § 1º, inciso V, do art. 51 do Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, e, ainda, a justificativa aposta por meio do MEMO/02/2018, de 09/02/2018, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo assinalado no art. 1º, da Resolução SEGOV nº 660, de 23 de dezembro de 2017, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de janeiro de 2018, para que a Comissão possa concluir seus trabalhos e apresentar o Relatório Conclusivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 22 de janeiro de 2018.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2018.

Odair José da Cunha
Secretário de Estado de Governo

15 1061622 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: Pedro Cláudio Coutinho Leitão

Instituto Mineiro de Agropecuária

Diretor-Geral: Marcílio de Sousa Magalhães

ATO Nº 138/2018 APOSENTA, a partir de 15-02-2018, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal, nº 47/2005, o servidor TEOFILO DE PINHO ANDRADE, map 1017133-8, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, nível V, grau B, com direito a gratificação de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor atribuído ao nível 12, grau I, do cargo em comissão de chefe de escritório seccional.

Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

15 1061532 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA

ATO Nº 134/2018 CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:

Nome	Masp	Nº quinq	A partir de:
DENISIA VARGAS MATOSO DE LIMA	1187655-4	2º	09-02-2018
FLAVIA ALESSANDRA DE LIMA	1187611-7	2º	10-02-2018
LUIZA EMIKO HAMAWAKI KAWAMURA	1187693-5	2º	15-02-2018
MATILDE MOREIRA REZENDE	0352377-6	6º	12-02-2018
WALDIR PEREIRA DE CARVALHO	0633766-1	2º	14-02-2018

Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

09 1060588 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ATO Nº 133/2018 CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores:

Nome	Masp	Nº Quinq.	A partir de:
ALINE RIBEIRO ROCHA DE SOUZA	1017166-8	7º	08-02-2018
MIRIAM SOUZA PINTO DE ALVARENGA	1017035-5	8º	14-02-2018

Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

09 1060590 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ATO Nº 129/2018 CONCEDE PROGRESSÃO NA CARREIRA, nos termos da Lei 15.303/2004, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, relacionados abaixo:

MASP	NOME	CARGO	ATUAL		ANDAMENTO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
10170850	ADELICIO GARCIA DA SILVA	FISAG	VI	A	VI	B	01/01/2015
11280617	ALBERTO MAURO FONSECA ADJUTO	FISAG	II	B	II	C	15/02/2018
11283082	ANNA ZILDA SPAMPINATO	FISCA	II	B	II	C	07/02/2018
11282605	BRUNO SILVA CAMARA	EGDA	II	B	II	C	18/01/2018
10171478	CARLOS ROBERTO DE MORAIS	FISAG	IV	A	IV	B	30/01/2018
11190816	DENIS LUCIO CARDOSO	FISCA	II	B	II	C	14/01/2018
11876554	DENISIA VARGAS MATOSO DE LIMA	FISAG	II	A	II	B	20/01/2018
11309929	EMILSON MURILO COUTINHO	FISCA	II	B	II	C	06/02/2018
11876117	FLAVIA ALESSANDRA DE LIMA	FISCA	II	A	II	B	01/02/2018
10613123	GERALDO MAGELA BARBOSA	AGDA	I	C	I	D	02/02/2018
11279759	HELEN MARA FIALHO BARBOSA	FISAG	II	B	II	C	10/02/2018
10173037	ITAMAR SILVA	FISCA	V	A	V	B	01/01/2018
11875580	KENIA DA SILVA GUIMARAES	FISCA	II	A	II	B	13/02/2018
11295078	MARCELO DE SOUZA	FISCA	II	B	II	C	21/01/2018
11866944	MARCELO DE SOUZA MORAIS	FISCA	II	A	II	B	17/01/2018
11868627	MARCOS VIEIRA RAMOS	FISAG	II	A	II	B	25/01/2018
11315033	NILSON ANTONIO DA SILVA	AGDA	II	B	II	C	23/01/2018
11867439	RODRIGO CARVALHO FERNANDES	FISCA	II	A	II	B	25/01/2018
11868726	RODRIGO PAIXAO DE MELO	FISCA	II	A	II	B	28/01/2018
10173490	SERGIO PACHECO	FISCA	II	A	II	B	28/01/2018
10172989	TADEU JOSE GOMES	FISAG	IV	A	IV	B	01/01/2018
11867207	VITOR JOSE AUGUSTO	AGDA	II	A	II	B	15/02/2018
11868619	WALMIR GOMES SALES	FISAG	II	A	II	B	13/02/2018
12700324	WELLERSON CHARLES DA SILVA PEREIRA	AGDA	I	C	I	D	17/01/2018

Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

09 1060592 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ATO Nº 115/2018 DISPENSA com base no artigo 106, alínea “b”, da lei nº 869, de 05 de julho de 1952, do cargo de provimento em comissão, os servidores:

Servidor	Masp	Cargo	Nº Vaga	A partir de:
MARILIA DE OLIVEIRA CAVALIERI	1017135-3	FGL-3	IM 1100146	06-02-2018
ANTONIO AUGUSTO MOREIRA PINTO	1017894-5	FGL-4	IM 1100129	06-02-2018

Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

09 1060597 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ATO Nº 130/2018 TORNA SEM EFEITO no ato 009/2016 publicado em 16-01-2016, e progressão na carreira, no que se refere ao servidor ADELCIO GARCIA DA SILVA, map 1017085-0, por ter sido publicado indevidamente.

Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

09 1060591 - 1

ATO Nº 118/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, a servidora MARILIA DE OLIVEIRA CAVALIERI, map 1017135-3, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 11(onze) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 120/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, o servidor LUCIO JOSE DELGADO, map 1017077-7, cargo efetivo de Fiscal Assistente Agropecuário, referente ao saldo de 03(três) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 122/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, a servidora MARIA DO CARMO CAMPOS, map 1017908-3, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 01(um) mês, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 124/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, o servidor ANTONIO AUGUSTO MOREIRA PINTO, map 1017894-5, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 02(dois) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

09 1060601 - 1

ATO Nº 118/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, a servidora MARILIA DE OLIVEIRA CAVALIERI, map 1017135-3, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 11(onze) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 120/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, o servidor LUCIO JOSE DELGADO, map 1017077-7, cargo efetivo de Fiscal Assistente Agropecuário, referente ao saldo de 03(três) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 122/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, a servidora MARIA DO CARMO CAMPOS, map 1017908-3, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 01(um) mês, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 124/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, o servidor ANTONIO AUGUSTO MOREIRA PINTO, map 1017894-5, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 02(dois) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

07 1059758 - 1

MINAS GERAIS - CADERNO 1

b)Aparecida Barbosa da Costa – MASP: 366.547-8 e

c)Lindomar José Gomes da Silva – MASP: 359.118-7.

II – Membros suplentes:

a)Marianna Reis Victoria – MASP: 752.951-4;

b)Alessandra Aline Vaz Moreira Nunes – MASP: 1.158.519-7 e

c)Marcus Vinicius Silveira Borges – MASP: 1.436.841-9.

§ 1º - Os membros deverão participar de todas as reuniões da comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º - As reuniões da comissão de monitoramento e avaliação ocorrem semestralmente.

§ 3º - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha:

I – participado da comissão de seleção de parceria a ser monitorada e avaliada; ou

II – mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com a organização da sociedade civil parceira, tais como:

a)Ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhados da OSC parceira;

b)Ser conjugue ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, do dirigente da OSC parceira;

c)Ter recebido, como beneficiário, os serviços da OSC parceira;

d)Ter efetuado doações para a OSC parceira;

e)Ter interesse direto ou indireto na parceria e;

f)Ter amizade íntima ou inimizade notória com o dirigente da OSC parceira.

§ 4º - Na ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular ausente ou impedido, devendo os documentos da substituição serem anexados aos autos da parceria.

§ 5º - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art 3º. Compete à comissão de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 61 do Decreto nº 47.132 de 2017:

I – verificar o resultado da parceria, por meio da análise quantitativa do instrumento celebrado, da parceria vigente, do relatório de monitoramento e da prestação de contas anual apresentada pela OSC parceira;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimento voltado à priorização do controle de resultados; e

IV – homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pelo gestor da parceria no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

MINAS GERAIS

Diário Oficial dos Poderes do Estado

Criado em 06/11/1891

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CASA CIVIL
E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIO DE IMPRENSA OFICIAL
TANCREDO ANTÔNIO NAVES

SUPERINTENDENTE DE REDAÇÃO E EDITORAÇÃO
HENRIQUE ANTÔNIO GODOY

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE SERVIÇOS
GUILHERME MACHADO SILVEIRA

DIRETORA DE PRODUÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL
ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

SUBSECRETARIA DE IMPRENSA OFICIAL
Cidade Administrativa - Palácio Tiradentes
Rod. Papa João Paulo II, 4001, 2º andar , Serra Verde
CEP: 31630-901 - Belo Horizonte / MG

Atendimento Geral
(31)3916-7098 / (31)3916-7047 / (31)3915-0092
E-mail: atendimento@casacivil.mg.gov.br

Assinatura de Jornal
E-mail: assinatura@casacivil.mg.gov.br

Contrato de Publicação
E-mail: atendimento@casacivil.mg.gov.br

Cancelamento de Publicação
E-mail: diario@casacivil.mg.gov.br

Página eletrônica: www.iof.mg.gov.br

